



RESOLUÇÃO ARESC Nº 401, de 07 de abril de 2026

Reajuste das tarifas de transporte intermunicipal RODOVIÁRIO de passageiros, praticadas pela operadora Haverroth Transportes Coletivos Ltda.
Processo Sgpe: 323/2026

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e e considerando:

- Termo de Compromisso Provisório assinado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina (SIE) em janeiro de 2022,
- Resolução ARESC n. 242/2022, que concedeu reajuste tarifário para a empresa Haverroth.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Haverroth Transporte Coletivo Ltda., registrada na SIE sob o n. 47, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC Nº 011-2026 - Reajuste HAVERROTH, a qual é parte integrante desta resolução.

Parágrafo único. O índice de reajuste para serviço urbano é de **4,60%**, e para serviço rodoviário é de **4,99%**.

Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de abril de 2026



(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e
Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krause

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grandó

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **866XGA0P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 09/04/2026 às 10:25:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 09/04/2026 às 10:48:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 09/04/2026 às 13:03:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 09/04/2026 às 17:35:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 14/04/2026 às 12:33:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDAzMjNfMzIzXzIwMjY2fODY2WEeBMFA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000323/2026** e o código **866XGA0P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Nota TÉCNICA 011/2026/ARESC

Reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Haverroth Transportes Coletivos Ltda
Processo Sgpe: 323/2026

I – INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros praticadas pela operadora Haverroth Transportes Coletivos Ltda, conforme metodologia estipulada na Resolução ARES n. 200/2022.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

Em face à situação de precariedade e ausência de delegação formal para os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, foi firmado TERMO DE ACORDO entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório. Esse Termo de Compromisso Provisório estabelece, no § 2º da Cláusula Quarta, que o cálculo para reajuste das tarifas será efetuado pela ARES e deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.

A Resolução ARES 200/2022 prevê a metodologia a ser utilizada para reajuste do termo de compromisso provisório, prevendo o custo do Diesel, os reajustes de mão de obra, o IPCA, e dados econômicos e operacionais da operadora como índices a serem considerados, em suas devidas proporções, para o restabelecimento dos valores tarifários.

A seguir apresenta-se o resultado do estudo pleiteado pela operadora, que de acordo com o parágrafo 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015, deverá ser aplicado, sem efeitos retroativos, 30 dias após a data de publicação desta reajuste no DOE/SC, sobre a tabela de tarifas vigente.

III - DA ANÁLISE

Conforme metodologia da Resolução ARES 200/2022 e considerando a data da última reajuste tarifária, obtiveram-se os seguintes indicadores:

3.1. Variação acumulada do custo do combustível (vcc):



Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis - Anp¹
 Sistema De Levantamento De Preços

Considerando que a variação acumulada do custo do combustível consiste na razão entre o valor final (R\$ 6,16) no momento da reajuste atual (valor declarado como final) e o valor inicial (R\$ 6,02) (data da última reajuste, 08/2024), subtraído 1 inteiro, calcula-se:

$$vcc = \left(\frac{6,16}{6,02} \right) - 1 = 0,0233$$

Portanto, observa-se que o custo de combustível apresentou variação positiva de **(+) 2,33%**.

3.2. Variação do custo da mão de obra (vcm):

A requerente juntou ao seu pedido de reajuste as Convenções Coletivas de Trabalho 2025/2027, assinadas e registradas no MTE.

Os respectivos acordos estabelecem, na cláusula quarta, respectivamente, os reajustes de 6,00% para 2025. Observa-se, portanto, que o custo de mão de obra apresentou aumento de **6%**

3.3. Variação acumulada dos demais custos (vdc):

Para os demais custos operacionais, a Resolução ARESC 200/2022 estabelece o IPCA como índice de referência. Calcula-se, portanto, a variação acumulada do IPCA²:

$$IPCA_{\{acumulado\}} = \left(\prod_{\{t=1\}}^{\{n\}} (1 + vt) \right) - 1$$

Sendo n = Número total de períodos considerados (meses no cálculo da inflação acumulada) e Vt = Variação percentual do IPCA no período (inflação mensal expressa como fração).

Com base nesse cálculo, observa-se que os demais custos operacionais apresentaram um aumento de **6,62%** no período de **agosto de 2024 a janeiro de 2026**.

3.4. Índice de ajuste de custo (iac):

O índice de ajuste de custo pondera cada uma das três variáveis supracitadas com os seus respectivos pesos na composição da tarifa, conforme tabela do item 8 do anexo único da Resolução ARESC 200/2022:

Variável (peso)	Proporção (%)	
	Serviço Urbano	Serviço Rodoviário
Custo de combustível (pcc)	41,61%	32,43%
Custo de mão de obra (pcm)	37,01%	38,87%
Demais custos (pdc)	21,38%	28,69%

¹ https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp

² https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Serie_Historica/ipca_SerieHist.zip



Desta forma, calcula-se:

Serviço Urbano:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdv)	=	iac
(2,33%	*	41,61%	+	(6%	*	37,01%	+	(6,62%	*	21,38%	=	4,60%

Serviço Rodoviário:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdv)	=	iac
(2,33%	*	32,43%	+	(6%	*	38,87%	+	(6,62%	*	28,69%	=	4,99%

3.5. Índice de ajuste financeiro-operacional (iaf):

Conforme o item 13 do anexo único da Resolução ARES 200/2022:

13. O índice de ajuste financeiro-operacional será considerado zero até que sejam obtidos dados contábeis consolidados da receita das operadoras ao longo de 12 meses, para o cálculo da média mensal.

Conforme ATA da 1758ª reunião extraordinária³, realizada no dia 10 de setembro de 2024, inserida no Processo SIE 20537/2023, a Diretoria Colegiada da ARES decidiu por dar prosseguimento às análises para as empresas que fizeram protocolo de solicitação, mesmo sem a utilização do índice de ajuste financeiro-operacional - iaf, mantendo a metodologia já adotada anteriormente, enquanto se busca, junto à SIE, a obtenção de dados com o grau de confiabilidade necessário para aplicar e cumprir com a premissa de das diretrizes da modicidade tarifária.

Diante disso, o índice final de reajuste será equivalente ao índice de ajuste de custo (iac), já calculado no item 3.4 desta nota técnica.

3.6. Índice de reajuste:

Conforme narrado no item anterior, obtiveram-se os seguintes índices de reajuste:

Índice de reajuste para serviço urbano: **4,60%**

Índice de reajuste para serviço rodoviário: **4,99%**

³ Pg. 23, do Processo SGPE SIE 20537/2023



IV CONSIDERAÇÕES

De acordo com o supramencionado, os índices calculados utilizando os valores datados do último reajuste tarifário serão aplicados aos coeficientes tarifários de mesma data, da seguinte forma:

Válida a partir de 30 dias após a publicação no DOE/SC.

Coeficiente Tarifário	Valor inicial	Índice de reajuste	Valor reajustado
Rodoviário Piso I	R\$ 0,40003	4,99%	R\$ 0,41998
Rodoviário Piso II	R\$ 0,43161	4,99%	R\$ 0,45313
Urbano Piso I	R\$ 0,26110	4,60%	R\$ 0,27312
Urbano Piso II	R\$ 0,26828	4,60%	R\$ 0,28063

Ressalta-se que os valores aqui avaliados e calculados sujeitam-se à reajuste *ex officio* por parte desta Agência Reguladora, a fim de corrigir eventuais distorções que possam ter ocorrido na aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESC nº 200/2022.

Quanto à aplicação da reajuste, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:

§ 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a reajuste das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Florianópolis, data da assinatura digital.

[assinado digitalmente]

Cintia Guimarães da Cunha Pimentel
Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]

Guilherme Mauzer Casarotto
Gerente de Normatização

[assinado digitalmente]



Marnio Sebastião Graciosa

Gerência de Ativos e Contabilidade Regulatória

De acordo,

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3S8H4L9P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 26/03/2026 às 14:06:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 26/03/2026 às 14:50:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)

✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 26/03/2026 às 23:42:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 27/03/2026 às 18:38:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDAzMjNfMzIzXzIwMjZfM1M4SDRMOVA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000323/2026** e o código **3S8H4L9P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 15/04/2026 | Edição: 22735 | Matéria nº: 1176236

RESOLUÇÃO ARES N° 401

Reajuste das tarifas de transporte intermunicipal RODOVIÁRIO de passageiros, praticadas pela operadora Haverroth Transportes Coletivos Ltda.

Processo Sgpe: 323/2026

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e e considerando:

- Termo de Compromisso Provisório assinado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina (SIE) em janeiro de 2022,

- Resolução ARES n. 242/2022, que concedeu reajuste tarifário para a empresa Haverroth.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Haverroth Transporte Coletivo Ltda., registrada na SIE sob o n. 47, conforme metodologia estipulada na Resolução ARES n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARES N° 011-2026 - Reajuste HAVERROTH, a qual é parte integrante desta resolução.

Parágrafo único. O índice de reajuste para serviço urbano é de **4,60%**, e para serviço rodoviário é de **4,99%**.

Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de abril de 2026

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krause

Diretor de Transporte

João Carlos Grando

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B6G3D5M3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 17/04/2026 às 10:33:50
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDAzMjNfMzIzXzlwMjZfQjZHM0Q1TTM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000323/2026** e o código **B6G3D5M3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.